

PRESIDÊNCIA**RESOLUÇÃO Nº 15, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.**

Institui a Política de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará.

O Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, por deliberação de seus membros na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno de 2021, realizada hoje por videoconferência a partir do Plenário Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares, e

CONSIDERANDO que o art. 5º, XIV e XXXIII, da Constituição Federal de 1988 (CF/88), estabelece o acesso à informação como garantia fundamental, seja de interesse particular ou de interesse geral ou coletivo;

CONSIDERANDO que os acervos documentais do Poder Judiciário constituem patrimônio cultural, sendo obrigatória a sua preservação, conforme o art. 216, § 1º, da Constituição Republicana;

CONSIDERANDO a necessidade de o Poder Judiciário do Estado do Pará instituir uma política de gestão documental, haja vista que, consoante a conjugação do art. 216, § 2º, da CF/88, com a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, compete à Administração Pública a gestão da documentação oficial e a tomada de medidas destinadas a franquear sua consulta a quantos dela necessitarem, cabendo ao Poder Judiciário recolher e conservar os documentos recebidos e produzidos no exercício de suas funções;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, que institui diretrizes e normas de Gestão da Memória e de Gestão Documental e dispõe sobre o Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

CONSIDERANDO o Manual de Gestão Documental elaborado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 26, de 6 de maio de 2008, do Conselho Nacional de Arquivos (Conarq), que estabeleceu diretrizes básicas de gestão de documentos a serem adotadas pelos arquivos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento da política de documentos, assegurando a gestão e a guarda dos conjuntos documentais indispensáveis à tomada de decisões, à comprovação de direitos e à preservação da memória do Poder Judiciário paraense; e

CONSIDERANDO a deliberação da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, constante do expediente PA-PRO-2021/02506,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Gestão Documental (PGDoc) do Poder Judiciário do Estado do Pará (PJPA), nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO I**DO OBJETO DA POLÍTICA**

Art. 2º A PGDoc do PJPA tem por finalidade assegurar a gestão do ciclo documental, garantir a acessibilidade das informações e a preservação da memória institucional, por meio de atividades de planejamento, controle e organização, e da coordenação de pessoas, espaço físico, equipamentos e

sistemas de informação.

Parágrafo único. A implementação da política será coordenada pela Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (TJPA), sendo a execução realizada por meio de Programa de Gestão Documental elaborado e administrado pela Comissão Permanente de Avaliação e Gestão Documental, nos termos de ato normativo específico.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS

Art. 3º Para os fins da PGDoc serão considerados os seguintes conceitos de ordem técnica:

I - política de gestão documental: são as normas, princípios e diretrizes para a gestão de documentos arquivísticos, abrangendo da produção à destinação final, seja pela preservação por meio de guarda permanente, seja pela eliminação após sua avaliação;

II - gestão documental: conjunto de procedimentos e operações técnicas referentes às atividades de produção, tramitação, difusão, uso, avaliação e arquivamento de documentos judiciais e administrativos e em fase corrente e intermediária e visando a sua eliminação ou recolhimento para guarda permanente, operacionalizada por meio do planejamento, organização, controle e coordenação de pessoas, espaço físico, equipamentos e sistemas de informação que possibilitem racionalizar e agilizar o ciclo documental, independente do suporte de registro da informação;

III - documento: unidade de registro de informações, qualquer que seja o suporte ou formato;

IV - documento arquivístico: documento produzido ou recebido, em decorrência do exercício de funções e atividades específicas, qualquer que seja o suporte da informação ou a natureza dos documentos;

V - documento digital: documento codificado em dígitos binários, gerado, tramitado e armazenado em sistema computacional;

VI - documento digitalizado: documento submetido ao processo de conversão para o formato digital por meio de dispositivo apropriado, como escâner;

VII - documento eletrônico: informação registrada e codificada em forma analítica ou em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de um equipamento eletrônico, devendo-se observar que todo documento digital é eletrônico, mas nem todo documento eletrônico é digital;

VIII - documento arquivístico digital: é o documento armazenado sob a forma eletrônica e codificado em dígitos binários, podendo ser:

a) nato digital: produzido originariamente em meio eletrônico;

b) digitalizado: obtido a partir da conversão de documento físico, gerando representação fiel, fixa e estável, em código digital;

IX - arquivo corrente: conjunto de documentos, em tramitação ou não, que, pelo seu valor primário, é objeto de consultas frequentes pela entidade que o produziu, a quem compete sua administração;

X - arquivo intermediário: conjunto de documentos originários de arquivos correntes, com uso pouco frequente, que aguarda destinação;

XI - arquivo permanente: conjunto de documentos preservados, em caráter definitivo, em função de sua

importância;

XII - Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada do Poder Judiciário (TTDU-PJ): instrumento de destinação aprovado pelo Conselho Nacional de Justiça, o qual determina prazos e condições de guarda, tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos;

XIII - Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD): instrumento de gestão documental que define a destinação e determina prazos e condições de guarda, tendo em vista a transferência, recolhimento, descarte ou eliminação de documentos não contemplados na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

XIV - avaliação de documentos: processo de análise de documentos arquivados que examina os prazos de guarda e estabelece sua destinação, de acordo com a sua importância;

XV - preservação seletiva: critério adotado para definir o universo de documentos que serão utilizados para a extração da amostra representativa;

XVI - transferência: passagem de documento ou processo do arquivo corrente para o arquivo intermediário;

XVII - recolhimento: passagem de documentos ou processos do arquivo intermediário para o arquivo permanente;

XVIII - eliminação: descarte de documentos ou processos que, após avaliação e seleção, não foram considerados como de guarda permanente;

XIX - valor primário: razões pelas quais um documento foi criado pela unidade produtora para fins administrativos, legais ou fiscais, podendo prescrever ao fim de um determinado período, caso não seja considerado de guarda permanente, ou seja, é o valor relacionado à significância jurídica, administrativa ou financeira atribuída, em função do interesse para as partes litigantes ou para o respectivo Tribunal que os autos ou documentos representem;

XX - valor secundário: é atribuído aos documentos e autos judiciais ou administrativos, em função do interesse que possam ter para a sociedade ou para a instituição, respectivamente, em virtude de suas características históricas, probatórias ou informativas, ou seja, é o valor relacionado à potencialidade de o documento ser utilizado como prova ou fonte de informação para pesquisa;

XXI - amostra representativa: conjunto de documentos definidos por percentual de amostragem estatística, sendo os documentos retirados dos lotes destinados à eliminação para preservação permanente;

XXII - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD): colegiado com composição multidisciplinar, cuja atribuição é orientar e realizar o processo de análise, avaliação e destinação da documentação produzida na instituição;

XXIII - baixa definitiva: procedimento adotado em relação a processos em que foram proferidas decisões transitadas em julgado que preencheram todos os requisitos constantes da lista de verificação para baixa definitiva de autos, sendo que, conforme registrado na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada do Poder Judiciário (TTDU-PJ), o prazo mínimo de guarda dos autos de processos judiciais com trânsito em julgado conta-se a partir da data do arquivamento definitivo;

XXIV - corte cronológico: data que delimita o período em que todos os processos e documentos produzidos são considerados como de guarda permanente, definido de acordo com os aspectos históricos, sociais e políticos, sendo que, até a data do corte cronológico, todos os processos serão de guarda permanente e, a partir de tal marco temporal, serão aplicados os prazos definidos na Tabela de Temporalidade de Documentos Unificada do Poder Judiciário (TTDU-PJ);

XXV - edital de eliminação: documento a ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário do Estado do Pará e no site do Tribunal de Justiça do Estado do Pará com o fim de dar publicidade aos processos que constarão nas listagens de eliminação;

XXVI - termo de eliminação de documentos judiciais ou administrativos: documento publicado com a listagem dos documentos eliminados;

XXVII - fundo arquivístico: conjunto de peças de qualquer natureza que entidades administrativas, pessoas físicas ou jurídicas reuniram automática e organicamente, em razão de suas funções ou atividades;

XXVIII - séries documentais: documentos ordenados de acordo com o quadro de arranjos ou conservados como uma unidade por guardarem relação com os mesmos órgãos, funções ou tipo documental;

XXIX - processo de guarda permanente: todos os processos que não possam ser eliminados à vista da Tabela de Temporalidade aplicável e de outros atos normativos pertinentes ao tema;

XXX - processos de valor histórico: todos os processos de guarda permanente que tenham valor de conteúdo para fins de pesquisa e estudos, a ser aferido em conformidade com a Política de Gestão da Memória do Poder Judiciário do Estado do Pará; e

XXXI - segurança da informação: abrange aspectos físicos, tecnológicos e humanos da organização e orienta-se pelos princípios da autenticidade, da confidencialidade, da integridade, da disponibilidade e da irretratabilidade da informação, entre outras propriedades.

CAPÍTULO III

DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 4º A PGDoc do PJPA obedecerá aos princípios da legalidade, transparência, proteção de dados, eficiência e às seguintes diretrizes emanadas da Resolução nº 324, de 30 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

I - garantir o acesso a informações necessárias ao exercício de direitos;

II - promover a cidadania por meio do pleno acesso ao patrimônio arquivístico, bibliográfico, museográfico, histórico e cultural gerido e custodiado pelo Poder Judiciário;

III - produzir a narrativa acerca da história do Poder Judiciário e a consequente difusão e consolidação da imagem institucional;

IV - favorecer o intercâmbio e interlocução com instituições culturais e protetoras do Patrimônio Histórico e Cultural e da área da ciência da informação;

V - promover a interface multidisciplinar e a convergência dos saberes ligados às áreas da memória, da história e do patrimônio com aquelas da museologia, da arquivologia, do direito, da gestão cultural, da comunicação social e da tecnologia da informação;

VI - garantir a guarda de documentos ou informações necessárias à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos;

VII - facilitar a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro e a implementação de estratégias de preservação desses documentos desde sua produção e durante o período de guarda definido;

VIII - permitir a classificação, avaliação e descrição documental mediante a utilização de normas, planos de classificação e tabelas de temporalidade documental padronizadas, visando a preservar as informações indispensáveis à administração das instituições, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;

IX - favorecer a manutenção da cadeia de custódia ininterrupta, visando a garantir os requisitos arquivísticos e a presunção de autenticidade de documentos e processos administrativos e judiciais digitais;

X - garantir a padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

XI - promover a adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos das unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;

XII - garantir a fidedignidade, integridade e presunção de autenticidade no caso de reprodução ou reformatação de documentos arquivísticos físicos e digitais;

XIII - promover a capacitação e orientação de magistrados(as) e de servidores(as) dos órgãos do Poder Judiciário sobre os fundamentos e instrumentos do Programa Nacional de Gestão Documental e Memória do Poder Judiciário (Proname);

XIV - garantir a adoção do Modelo de Requisitos para Sistemas Informatizados de Gestão de Processos e Documentos (MoReq-Jus);

XV - fomentar a constituição de unidades de Gestão Documental e de Gestão da Memória, assim como de Comissões Permanentes de Avaliação Documental; e

XVI - fomentar as atividades de preservação, pesquisa e divulgação da história do Poder Judiciário e da história nacional ou regional por meio de criação de museus, memoriais, espaços de memória ou afins, assim como de divulgação do patrimônio contido nos arquivos judiciais.

CAPÍTULO IV

DOS CRITÉRIOS E REQUISITOS

Art. 5º São critérios e requisitos essenciais à PGDoc:

I - a manutenção dos documentos em ambiente físico ou eletrônico seguro, com a implementação de estratégias voltadas a sua preservação desde a produção, pelo tempo de guarda que houver sido definido na Tabela de Temporalidade Documental do Tribunal;

II - a classificação, avaliação e descrição documental mediante a aplicação de normas, com a utilização de planos de classificação e de Tabelas de Temporalidade Documental padronizadas, visando a preservar as informações indispensáveis à administração do Tribunal, à memória nacional e à garantia dos direitos individuais;

III - a padronização das espécies, tipos, classes, assuntos e registros de movimentação de documentos e processos;

IV - a adoção de critérios de transferência e de recolhimento dos documentos e processos existentes nas unidades administrativas e judiciais para a unidade de gestão documental;

V - a orientação de magistrados(as) e servidores(as) sobre os fundamentos e instrumentos do Proname;

VI - a adoção do MoReq-Jus, conforme Resolução nº 91, de 29 de setembro de 2000, do CNJ; e

VII - a adoção de Repositório Arquivístico Digital Confiável (RDC-Arq), desenvolvido como software livre, gratuito e de código aberto, projetado para manter os dados em padrões de preservação digital e o acesso em longo prazo.

CAPÍTULO V

DAS NORMAS DE GESTÃO DE DOCUMENTOS

Art. 6º Os documentos do Poder Judiciário do Estado do Pará são classificados como correntes, intermediários ou permanentes, nos termos deste artigo:

I - documentos correntes são aqueles em tramitação ou que, mesmo sem movimentação, sejam objeto de consultas frequentes;

II - documentos intermediários são aqueles que, por conservarem ainda algum interesse jurisdicional ou administrativo, mesmo não sendo de uso corrente pelas áreas emissoras, esperam avaliação para recolhimento para guarda permanente ou eliminação; e

III - documentos permanentes são aqueles de valor histórico, probatório ou informativo, que devem ser definitivamente preservados no suporte original de criação.

Art. 7º As normas de avaliação e destinação de documentos, guarda permanente, sigilo, convênios, prazos e demais procedimentos operacionais da política estão descritos no Programa de Gestão Documental do Poder Judiciário do Estado do Pará, cuja disciplina compete à Portaria específica.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS

Art. 8º Os sistemas informatizados e os sistemas de negócio que produzam documentos deverão adequar-se à Política de Preservação de Documentação Digital do Poder Judiciário do Pará.

CAPÍTULO VII

DA CONVERSÃO DO SUPORTE

Art. 9º É permitida a conversão do suporte de documentos e processos administrativos e judiciais, observada a Resolução nº 324, de 2020, do CNJ, e demais normas aplicáveis.

Art. 10. As partes e os(as) advogados(as) serão intimados(as), nos termos da lei, para que verifiquem a regularidade da digitalização dos processos convertidos para o meio eletrônico, constando prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis para alegação de eventual desconformidade com o processo físico, conforme a conjugação da atual redação do inciso IV com o parágrafo único do art. 54 da Portaria Conjunta nº 1/2018-GP/VP, de 28 de maio de 2018.

Parágrafo único. Os autos físicos digitalizados para tramitação eletrônica não poderão ser objeto de arquivamento definitivo ou eliminação até o trânsito em julgado.

Art. 11. A digitalização será realizada sem prejuízo da confidencialidade do documento, assegurada a sua integridade e autenticidade.

§ 1º O armazenamento de documento em meio digital contará com sistema de indexação que informe sua localização e possibilite auditar as etapas do processo de armazenamento.

§ 2º Os documentos serão digitalizados de forma que seja possível a indexação e a pesquisa de seu conteúdo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Observada a disponibilidade, o TJPA providenciará dotação orçamentária para garantir a realização contínua da gestão documental, nesta incluídos os trabalhos que visem à eliminação e ao recolhimento para guarda permanente.

Art. 13. Casos omissos serão dirimidos pela Presidência do TJPA.

Art. 14. Fica revogada a Resolução nº 11/2010-GP, de 16 de junho de 2010.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 25 de agosto de 2021.

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargador RONALDO MARQUES VALLE

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Corregedora-Geral de Justiça

Desembargador MILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE

Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

Desembargador RAIMUNDO HOLANDA REIS

Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desembargador RICARDO FERREIRA NUNES

Desembargador LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SAAVEDRA GUIMARÃES

Desembargadora DIRACY NUNES ALVES

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Desembargadora MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

Desembargador ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Desembargador LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

Desembargador MAIRTON MARQUES CARNEIRO

Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

A Excelentíssima Senhora Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2830/2021-GP, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

Altera a Portaria nº 1.304/2021-GP, de 5 de abril de 2021, que dispõe sobre a expansão do Sistema de Digitalização e Virtualização do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria nº 1.833-GP, de 3 de setembro de 2020.

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelo princípio da eficiência e, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988 e, devendo o Poder Judiciário adotar os mecanismos que concretizem as garantias fundamentais da inafastabilidade da jurisdição e da razoável duração do processo, conforme vocalizado pelo art. 5º, XXXV e LXXVIII, da Carta Republicana;

CONSIDERANDO a expansão do número de processos físicos digitalizados e migrados para o sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe), no acervo do Poder Judiciário do Estado do Pará, com o aprimoramento das correlatas ferramentas tecnológicas,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Portaria nº 1.304/2021-GP, de 5 de abril de 2021, que dispõe sobre a expansão do Sistema de Digitalização e Virtualização do Poder Judiciário do Estado do Pará, instituído pela Portaria nº 1.833-GP, de 3 de setembro de 2020.